



16
64848

proc. 64.848

LEI Nº. 7.904, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Exige etiqueta de identificação em alimentos caseiros e artesanais comercializados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de agosto de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo alimento sólido ou líquido, preparado de forma caseira e/ou artesanal e comercializado, terá etiqueta de identificação, com os seguintes dados:

- I – nome completo de quem o preparou;
- II – endereço completo do local de preparação;
- III – número de telefone de quem o preparou;
- IV – ingredientes utilizados na preparação;
- V – data da preparação; e
- VI – data de validade.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

- I – apreensão do alimento;
- II – multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade apreendida, dobrada na reincidência.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/08/2012